



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social

Praça Antonio Prado, 33, 14º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-010

Telefone:

Resolução

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 2417/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o indeferimento das solicitações de inscrição de entidades, organizações e serviços no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 27 de Maio de 2025, resolve:

I - **INDEFERIR** a solicitação de inscrição das seguintes entidades e ou organizações por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Processo SEI	Motivo do indeferimento
1849/2022-ORG	Centro de Promoção e Inclusão Social 26 de Julho - CPIS 26 de Julho	03.645.949/0001-37	6024.2022/0008141-8	Não está de acordo com a Política de Assistência Social, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 01/2007)
2001/2023-ORG	Associação de Moradores, Colaboradores e Amigos da Ponte Rasa e Adjacências – AMCAPRA	18.384.473/0001-03	6024.2023/0012017-2	Os serviços desenvolvidos pela OSC não estão em consonância com os parâmetros da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Norma Operacional Básica (NOB RH-SUAS),
2071/2024-ORG	INSTITUTO EDUCACIONAL TOQUE PARA O FUTURO	18.194.075/0001-16	6024.2024/0008412-7	A OSC apresentou em sua composição de RH, assistente social contratada em regime MEI, o que contraria a legislação da profissão.
1981/2023-ORG	Associação Cultural Filhos da Corrente	11.103.022/0001-01	6024.2023/0010546-8	Os serviços desenvolvidos pela OSC não compõe a oferta serviços, programas e projetos em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) conforme Resolução CNAS nº 109/2009 e Norma Operacional Básica (NOB RH-SUAS)
1930/2023-ORG	Associação Projeto Viver Educando	17.652.441/0001-70	6024.2023/0004948-6	Não está em consonância com a Tipificação da Política de Assistência Social, com base na portaria 46/SMADS/2010, Resolução nº 14/2014 do CNAS, Resolução 109/2009 do CNAS e Resolução 1080/2016 do COMAS.
1975/2023-SERV	Associação Cristã de Educação Infantil SHAMMAH - Instituto SHAMMAH	11.387.514/0001-68	6024.2023/0009749-9	PNAS, LOAS, NOB RH-SUAS, e das Resoluções CNAS nº109/2009, nº17/2011 e nº014/2014.
2137/2024-ORG	CENTRAL GERAL DO DÍZIMO PRO-VIDA	51.740.256/0001-76	6024.2024/0016748-0	Não cumpre com os requisitos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelas Resoluções CNAS nº 109/2009 e 014/2014.
2157/2024-ORG	Associação Assistência sem Fronteiras – ASF	39.511.735/0001-15	6024.2025/0003783-0	Resolução nº 14/2014 do CNAS, Resolução 109/2009 do CNAS, e Resolução 1080/2016 do COMAS, em seu artigo 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII.

2156/2024-ORG	ASSOCIACAO AMIGOS CAMBALHOTA DO BEM	47.960.106/0001-09	6024.2025/0002806-7	Resolução nº 14/2014 do CNAS, Resolução 109/2009 do CNAS, e Resolução 1080/2016 do COMAS, em seu artigo 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII.
---------------	-------------------------------------	--------------------	---------------------	---

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PANICO

PRESIDENTE - COMAS/SP



Tamires Menezes Sobral
Assistente Administrativo de Gestão
Em 30/05/2025, às 10:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **126668774** e o código CRC **8A2E1972**.